



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria de Oliveira Paula		
EMENTA: Dispõe sobre a intercomplementaridade de estudos entre dois estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N.º 00398685-3	PARECER N.º 0209/2001	APROVADO EM: 11.04.2001

I – RELATÓRIO

Maria de Oliveira Paula, através do Processo N° 00398685-3, solicita a este Conselho que sua filha Maria Tatiana de Oliveira faça a dependência da disciplina Inglês em que ficara reprovada na 8ª série do Colégio Integral, de propriedade particular, e se matricule na 1ª série do ensino médio na Escola de Ensino Fundamental e Médio General Eudoro Correia. Alega como motivo a falta de recursos para pagar mais esse ônus e, ainda, porque a escola pública não adota disciplina.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Desde que os dois estabelecimentos de ensino estejam de acordo, não vejo motivo para impedir essa maneira da aluna não ficar prejudicada ou sacrificar a família com mais outra despesa.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2001.

PARECER N.º 0209/2001
SPU N.º 00398685-3
APROVADO EM: 11.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC